



AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
RF/DS/GSB/080/2020
(Processo: 86377612)

Município: Brejetuba
Assunto: Fiscalização do atendimento ao Plano
Municipal de Saneamento Básico e Contrato de
Programa (Bloco 7)

GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS

Vitória – ES

Julho/2020

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO	3
2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO	3
3. OBJETIVO	3
4. METODOLOGIA	4
4.1. Documentos analisados	4
5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES	5
6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP	8

1. IDENTIFICAÇÃO

ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.

Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

Telefone: (27) 3636-8500

CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento

Endereço: Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

Telefone: (27) 2127-5000

2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

Tipo: Atendimento às metas do Plano de Saneamento Básico do Município de Brejetuba e Contrato de Programa	
Análise do Atendimento ao Plano de Saneamento Básico do município de Brejetuba e Contrato de Programa	
Comunicação à Empresa: OF/ARSP/DS/Nº005/2019, recebido em 23 de Janeiro de 2019.	
Período de Análise: Junho de 2018 a Janeiro de 2019	
Legislação: Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995; Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016;	Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº018/2018; Lei Municipal nº 739/2016 – PMSB/PMGIRS; Lei Municipal nº766/2018, de 22/02/2018; Contrato CTE nº 26042018, de 11/06/2016.

3. OBJETIVO

Este relatório detalha a ação de fiscalização para o município de Brejetuba e escopo contido no Bloco 7, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei Federal Nº 11.445/07, Lei Estadual Nº 9.096/08, Lei Complementar nº 827/2016 e demais normativos vigentes.

O objetivo desta ação é realizar uma análise dos objetivos e metas traçadas pelo

Plano Municipal de Saneamento Básico e o contrato de prestação de serviços firmado entre a CESAN e o município e embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema analisado, levando-se em consideração os requisitos de qualidade que o serviço deve oferecer, em concordância com a legislação pertinente e normas técnicas.

4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento da ação compreendeu os procedimentos de análise e avaliação documental, conforme estabelecido no Manual de Fiscalização de Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da ARSP.

A documentação envolveu o Plano Municipal de Saneamento Básico do Município (PMSB) de Brejetuba, o Contrato de Programa para prestação dos serviços de saneamento entre o município e a CESAN, relatórios de acompanhamento e cumprimento do PMSB, todos fornecidos pela concessionária.

4.1. Documentos analisados

- a) Plano Municipal de Saneamento Básico de Brejetuba / ES – Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário de Junho de 2016 (Arquivo Digital: “P8_Brejetuba_Volume 1.pdf” / “P8_Brejetuba_Volume 2.pdf”);
- b) Publicação da Lei 739 de 22 de Novembro de 2016 no DIO ES que aprova o Plano Municipal de Brejetuba (Arquivo Digital: Lei Municipal N° 739_2016.pdf);
- c) Contrato de Programa nº 26042018 (Arquivo Digital: iii. Contrato de Programa nº 26042018_Brejetuba.pdf).

Objeto: Contrato firmado entre CESAN, Prefeitura Municipal de Brejetuba, Governo de Estado e Secretaria de Estado de Saneamento Básico, Habitação e Desenvolvimento Urbano, com interveniência da atual ARSP, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no âmbito do território do Município de Brejetuba.

Está estabelecido que a CESAN poderá prestar os serviços direta ou indiretamente, mediante concessão, permissão ou subconcessão, podendo firmar contratos de parceria

público-privada;

d) Relatório comprobatório de atendimento do Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “vi. Relatório comprobatório de atendimento do Contrato_Brejetuba.doc”/“iv. Relatório de Acompanhamento do atendimento PMSB_Brejetuba.xls”);

e) Relatório de Acompanhamento dos resultados dos indicadores definidos no Contrato de Programa, de autoria da CESAN (Arquivo Digital: “vii. Relatório de acompanhamento dos indicadores do Contrato de Programa_Brejetuba.doc”/“v. Relatório de acompanhamento do resultado dos Indicadores PMSB_Brejetuba.xls”);

f) Lei Municipal 766 de 22 de Fevereiro de 2018 que autoriza a celebrar o contrato de programa com CESAN e da outras providências (Arquivo Digital: iii. Lei N° 766_2018 autorizativa celebração CP_Brejetuba.pdf);

g) Respostas às solicitações de documentação da ARSP (Arquivo Digital: ii. Cópia do PMSB regionalizado_Brejetuba.doc).

5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

Abaixo são listadas as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

CONSTATAÇÃO C1: A Cesan não atendeu a meta proposta no PMSB (item 13.2.1.8) para o indicador “Incidência das análises de turbidez fora do padrão”, no mês de: Ago/18.

INDICADOR		MÊS/ANO						
		Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18
Incidência das análises de turbidez fora do padrão	PMSB	0						
	Realizado	0.00%	0.00%	55.52%	1.61%	0.00%	0.00%	0.00%

Não conformidade NC1 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 739/2016.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de

Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D1 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C2: A Cesan não atendeu a meta proposta no PMSB (item 13.2.1.8) para o indicador “Incidência das análises de turbidez fora do padrão”, no mês de: Set/18.

INDICADOR		MÊS/ANO						
		Jun/18	Jul/18	Ago/18	Set/18	Out/18	Nov/18	Dez/18
Incidência das análises de turbidez fora do padrão	PMSB	0						
	Realizado	0.00%	0.00%	55.52%	1.61%	0.00%	0.00%	0.00%

Não conformidade NC2 – Resolução ARSP 018/2018, artigo 15, inciso IV: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.”

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D2– A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C3: A Cesan não forneceu os dados do indicador de “Tarifa média de água” (item 13.2.3.2), “Margem de despesa de exploração” (Item 13.2.3.3) e “Indicador de desempenho financeiro” (Item 13.2.3.4) no mês de: Dez/18.

Não conformidade NC3 – Resolução ARSP 018/2018, artigo 15, inciso IV: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.”

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei

Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D3 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C4: A Cesan não realizou monitoramento do indicador “Índice de respostas satisfatórias a pesquisa da satisfação” (item 13.2.5.1), nos meses de: Jun/18, Jul/18 e Ago/18.

Não conformidade NC4 – Não atendimento ao disposto no Plano Municipal de Saneamento Básico aprovado pela lei municipal nº 739/2016.

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D4 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

CONSTATAÇÃO C5: A Cesan não realizou monitoramento do indicador “Índice de respostas satisfatórias a pesquisa da satisfação” (item 13.2.5.1), nos meses de: Set/18, Out/18, Nov/18 e Dez/18.

Não conformidade NC5 – Resolução ARSP nº 018/2018, artigo 15, inciso IV: “Deixar de cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.”

Enquadramento legal: Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº CTE 26042018, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

Determinação D5 – A Cesan deve cumprir as metas nos prazos previstos nos contratos de prestação dos serviços, nos planos municipais de saneamento básico, bem como suas posteriores revisões e alterações.

Prazo para atendimento: Imediato.

6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Lorenza Uliana Zandonadi – Especialista em Regulação e Fiscalização
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico